



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 23 De 01 de outubro de 2013

Dispõe sobre a destinação dos honorários advocatícios recebidos pela Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis decorrentes de sucumbência.

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A arrecadação dos honorários advocatícios de sucumbência oriundos de atuação dos Procuradores e dos Assessores Jurídicos, será feita diretamente pela Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis, por meio de depósito bancário em conta e agência especificamente criada pela Secretaria de Administração e Finanças do Município imediatamente após a publicação desta Lei.

§ 1º - É vedado o recebimento direto de quaisquer verbas, de qualquer natureza, pelos Procuradores e Assessores Jurídicos, ou por qualquer outra forma diversa da estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º - Caso seja expedido alvará judicial em nome de qualquer Procurador ou Assessor Jurídico Municipal, seu beneficiário providenciará o depósito total dessa quantia na conta específica no prazo máximo de 48 horas após a retirada do alvará judicial.

Artigo 2º - Os valores de que trata o artigo 1º serão pagos a todos os procuradores e assessores jurídicos do município, inclusive aos que exerçam função gratificada ou cargo em comissão.

§ 1º - A verba honorária será paga mensalmente e de forma proporcional, rateada entre integrantes do Departamento Jurídico da Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis.

§ 2º - Os valores a serem pagos a cada Procurador ou Assessor Jurídico mensalmente serão apurados percentualmente e através de média aritmética ponderada, de acordo com o número de integrantes do Departamento Jurídico no mês anterior subsequente.

§ 3º - São considerados para o rateio que dispõe os parágrafos anteriores Procuradores do Município e Assessores Jurídicos.

§ 4º - Caberá à Secretaria de Administração e Finanças o controle e a administração das verbas honorárias arrecadadas, bem como os demais procedimentos internos necessários à efetivação da arrecadação e rateio.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Artigo 3º - No caso de afastamento, salvo em razão de férias regulamentadas, o Procurador ou Assessor Jurídico não fará jus à verba honorária mensal.

Artigo 4º - Na hipótese de comissionamento do Procurador junto a outra função desta Estância Turística de Joanópolis, o mesmo não receberá a verba honorária, enquanto perdurar tal condição, voltando a recebê-la quando retomar seu cargo.

Artigo 5º - A verba honorária mensal não será computada nos vencimentos dos Procuradores e Assessores Jurídicos municipais, para fins do cálculo de contribuição previdenciária, salário trezeno, FGTS, férias e terço das férias.

Artigo 6º - O Procurador ou Assessor Jurídico receberão a verba honorária mensal, independentemente do teto remuneratório, em parcela destacada, sobre a qual não incidirão quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive, aumentos e adicionais, bem como não se incorporando a verba honorária à respectiva remuneração.

Artigo 7º - O pagamento da verba honorária aos procuradores será feito pela Secretaria de Administração, sem incidência sobre a remuneração de contribuição previdenciária, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 2º da presente lei e com o relatório da Secretaria de Administração e Finanças, a ser enviado todo o dia 15 (quinze) com os comprovantes dos valores recolhidos aos cofres municipais a título de honorários advocatícios recebidos por sucumbência, no período de trinta dias anteriores à remessa.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Joanópolis, 01 de outubro de 2013.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito